

**DECRETO Nº 40.939,**

## **Comércio de rua**

(lojas de calçados; lojas de roupas; serviços de corte e costura; armarinhos e lojas de tecido; atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros; empresas de tecnologia e lojas de equipamentos e suprimentos de informática; setor eletroeletrônico e setor moveleiro)

- Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.
- Funcionamento das 10 às 20 horas.
- Proibição do uso de provadores.
- Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.